

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG005058/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081100/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.007527/2014-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG e Sarzedo/MG.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2015** nenhum integrante da categoria profissional poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

<b>PISO SALARIAL MÍNIMO</b>	<b>R\$ 830,00</b>
<b>FAXINEIRA ou SERVENTE</b>	<b>R\$ 830,00</b>
<b>ASCENSORISTA</b>	<b>R\$ 832,59</b>
<b>GARAGISTA</b>	<b>R\$ 845,60</b>
<b>PORTEIRO ou VIGIA</b>	<b>R\$ 1.005,63</b>
<b>ZELADOR ou ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.065,47</b>

<b>MANOBRISTA</b>	<b>R\$ 958,79</b>
-------------------	-------------------

#### CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES

A partir de **1º de janeiro de 2015**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

<b>PISO SALARIAL</b>	<b>R\$ 898,95</b>
<b>FAXINEIRA OU SERVENTE</b>	<b>R\$ 898,95</b>
<b>ASCENSORISTA</b>	<b>R\$ 923,66</b>
<b>GARAGISTA</b>	<b>R\$ 990,00</b>
<b>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b>	<b>R\$ 1.055,05</b>
<b>PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA</b>	<b>R\$ 1.057,64</b>
<b>FISCAL DE PATRIMÔNIO</b>	<b>R\$ 1.090,18</b>
<b>ZELADOR OU ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.111,00</b>



#### CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES

A partir de **1º de janeiro de 2015**, nenhum empregado em *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

<b>PISO SALARIAL</b>	<b>R\$ 830,00</b>
<b>FAXINEIRA OU SERVENTE</b>	<b>R\$ 830,00</b>
<b>MENSAGEIRO OU CAMAREIRA</b>	<b>R\$ 830,00</b>
<b>COPEIRO</b>	<b>R\$ 830,00</b>
<b>ASCENSORISTA</b>	<b>R\$ 854,72</b>
<b>GARAGISTA</b>	<b>R\$ 911,94</b>
<b>GARÇOM</b>	<b>R\$ 975,70</b>
<b>PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA</b>	<b>R\$ 975,70</b>
<b>RECEPCIONISTA OU ATENDENTE</b>	<b>R\$ 995,21</b>
<b>ZELADOR OU ENCARREGADO</b>	<b>R\$ 1.034,23</b>

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2015**, data-base da categoria, inclusive os benefícios, serão corrigidos e pagos pela aplicação do índice de **9% (nove por cento)** aplicados sobre os salários vigentes no mês de **janeiro de 2014**. Para os empregados admitidos a partir de **01/02/2014** o reajuste poderá ser proporcional

a data de admissão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - CBO - PORTEIROS E/OU VIGIAS**

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO – Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 – Porteiro e Vigia de Edifício) que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terá um adicional, mensal, de 8% (oito por cento) no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROFISSIONAL SENAC / FETHEMG**

Os empregados diplomados pelo curso ministrado pelo SENAC/FETHEMG terão uma bonificação no valor de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário nominal do empregado, pago uma única vez, na apresentação do diploma.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS**

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 14 (quatorze) de maio, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A todo empregado que contar com mais de 3 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a lei 6321, regulamentada pelo decreto 78676 de 08/09/76.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A partir de **1º/01/2015**, todos os empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 horas mês, terão direito a ticket alimentação no valor de **88,00 (oitenta e oito reais)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO CTPS**

O empregador, obrigatoriamente, anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

Recomendam-se aos empregadores comunicar por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONFERÊNCIA**

Será objeto de negociação posterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Os condomínios se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo da CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizado dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador, de qualquer Cláusula prevista nesta CCT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no Art.483 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS DA HOMOLOGAÇÃO**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho os condomínios, apart hotéis e shopping center's deverão apresentar ao Sindicato Profissional comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais patronal e profissional além das taxas e contribuições previstas na presente Convenção Coletiva.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Horas Extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 70% (setenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se a Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Mediante acordo firmado com as entidades convenientes, os condomínios poderão adotar o sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de, ao final do prazo previsto no caput, não tiverem sido compensadas todas horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, conforme previsto na cláusula horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso concedidas reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para o condomínio, a serem descontadas após o prazo do caput desta cláusula.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA**

Será abonado o dia não trabalhado da empregada, uma vez por mês, que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, mediante comprovação através do atestado médico.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência do condomínio, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CABINEIRO / ASCENSORISTA**

Para maior conforto deste profissional, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores sob pena de multa prevista nesta convenção, além da prevista em lei.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Os condomínios, quando exigido, fornecerão gratuitamente, a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, iniciando-se na admissão.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os condomínios aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como, os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega, após a emissão do mesmo.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

Os condomínios manterão no local de serviço, estojo contendo medicamento necessário ao atendimento de primeiros socorros.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta convenção coletiva, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra "e" da CLT, conforme a tabela:

#### **CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS**

Até 09 apartamentos	R\$ 100,97
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 162,16
acima de 25 apartamentos	R\$ 293,37

#### **COMERCIAIS E MISTOS**

**(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)**

Até 20 unidades	R\$ 275,38
de 21 a 50 unidades	R\$ 381,07
de 51 a 150 unidades	R\$ 544,69
de 151 a 250 unidades	R\$ 930,30
acima de 251 unidades	R\$1.328,15

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, junto à Caixa Econômica Federal, agência ABC-2255, Av. Getúlio Vargas, 453, Belo Horizonte, conta nº **500.160-6**, até o dia **10/02/2015**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A distribuição da contribuição confederativa será a seguinte:

SINDICON	75,0%
FECOMÉRCIO-MG	20,0%
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	5,0%

**PARÁGRAFO QUARTO** - O condomínio poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

Cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2015**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **8% (oito por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por



empregado, destinando a importância descontada a FETHEMG, a título de Contribuição Assistencial, mediante depósito na conta corrente nº **500.726-5**, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0085 – Inconfidentes – situada na Rua Curitiba, nº 888, Belo Horizonte/MG, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, até o dia **10 de fevereiro de 2015**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVOS EMPREGADOS** – Dos empregados que vierem a ser contratados após **janeiro de 2015**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula fica assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente na **Federação Profissional**, sito à Rua Jaceguai, 164, Conj. 301, Prado, Belo Horizonte/MG, ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios a **Federação profissional**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data efetiva do início da vigência do instrumento normativo, após o prazo do artigo 614, parágrafo primeiro, da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor da **Federação Profissional** e repassado a mesma.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE**

A violação de qualquer Cláusula da presente CCT sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de um piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação, se for o caso.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados de edifícios e condomínios comerciais, residenciais e mistos, de condomínios de Shopping Centers e de Apart Hotéis.**

**PAULO ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO COND COM RESID E MISTOS BHTE REGIAO METROPOL**